



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 1304/2020**

SF/20909.15635-69

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 2º a seguinte alteração ao da Lei nº 10.304 de 5 de novembro de 2001, do inciso VII com a seguinte redação:

*Art. 2º A Lei nº 10.304 de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 2º .....

.....  
VI - .....

***VII - - as áreas ocupadas ou reivindicadas pelas comunidades remanescentes das populações quilombolas”.***

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao alterar a Lei 10.304, que transferiu terras da União para os Estados de Amapá e Roraima, não foram excetuadas expressamente da transferência as terras ocupadas ou reivindicadas pelos quilombolas. Para que não pairesm dúvidas sobre essas terras e os direitos de seus ocupantes, mostra-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, em

**SENADOR PAULO PAIM**